



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Decretos	1
Decreto nº 3.776, de 30 de setembro de 2021.....	1
Decreto nº 3.780, de 08 de outubro de 2021.....	3
Portarias	3
Portaria nº 1.031, de 13 de outubro de 2021.....	3
Portaria nº 1.032, de 13 de outubro de 2021.....	4
Portaria nº 1.033, de 13 de outubro de 2021.....	4
Portaria da Fazenda	5
Portaria nº 09, de 30 de setembro de 2021.....	5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.776, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 1.210.650,00 (um milhão, duzentos e dez mil e seiscentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5507	05.05.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	2270	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	38.000,00
5508	05.05.12.361.0058.2534	3.3.3.90.39	1270	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	250.000,00
4008	04.01.04.123.0040.2401	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.200,00
4207	04.02.04.125.0041.2403	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
4314	04.03.04.123.0042.2402	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00
5304	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
7005	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
8041	08.01.26.782.0083.2709	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	21.000,00
9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	283.000,00
9267	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	4500	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
9280	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
9550	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	270,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

10231	10.02.08.241.0102.1030	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.650,00
10217	10.02.08.244.0102.1040	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	12.440,00
11026	11.01.23.695.0113.2012	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	365.000,00
12235	12.02.27.813.0123.2119	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
13028	13.01.06.181.0137.2640	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
13256	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.39	1510	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
13261	13.02.26.782.0136.2627	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	42.000,00
13343	13.03.25.752.0138.2706	3.4.4.90.52	3201	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.890,00
TOTAL					1.210.650,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1270/SEE-TRANSP.ESCOLAR, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), 2270/FNDE/PNTE, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4020	04.01.28.846.0000.0104	3.3.1.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	42.000,00
4009	04.01.28.846.0000.0104	3.4.5.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	44.500,00
5355	05.03.12.361.0053.2510	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	1.290,00
5356	05.03.12.361.0053.2510	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	710,00
5560	05.05.28.272.0000.0102	3.3.1.91.13	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
7014	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.500,00
9003	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
9004	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.94	40	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	243.000,00
9060	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.30	4500	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
9204	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.94	40	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
9504	09.05.10.122.0096.2901	3.3.1.90.94	40	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
9558	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	70.070,00
10025	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	3.970,00
10508	10.05.08.243.0104.2141	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	8.470,00
11310	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	46.650,00
11315	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	252.000,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
12079	12.01.27.812.0120.0114	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	2.200,00
13255	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1510	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
13314	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.400,00
13341	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.39	3201	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.890,00
TOTAL					922.650,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.780, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
12237	12.02.27.813.0123.2119	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	155.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	155.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de outubro de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.031, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Exonera, a partir desta data, **CESAR LEILI SIQUEIRA JARDIM**, matrícula nº 2.381, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conforme art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 12 de outubro de 2021 o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CESAR LEILI SIQUEIRA JARDIM**, para o cargo de OPERÁRIO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.381, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Operário, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 1º lugar, Edital de Homologação nº 04, de 06 de agosto de 2021. Perceberá remuneração correspondente ao grupo G1.3, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **VANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, para o cargo de OPERÁRIO, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.414, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, tendo em vista sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

aprovação em concurso público para o cargo de Operário, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 04, de 06 de agosto de 2021. Perceberá remuneração correspondente ao grupo G1.3, classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O **Secretário Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 2.838, de 07 de novembro de 2014, resolve:

1 – Fixar o preço do metro quadrado para apuração do valor mínimo do serviço aplicado na construção civil, para o mês de **OUTUBRO DE 2021 em R\$1.924,31 (Hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, correspondente ao valor do CUB (NBR 12.721-2006) RPQ1 (Residência Popular) do mês de **AGOSTO/2021**, adotado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Para fins de tributação, os padrões de construção serão considerados em função do que segue:

CONSTRUÇÃO DE MADEIRA

Padrão baixo:até 100,00m²;

Padrão normal:acima de 100,00m² até 250,00m²;

Padrão alto:.....acima de 250,00m².

CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):

Padrão baixo:até 90,00m²;

Padrão normal:acima de 90,00m² até 220,00m²;

Padrão alto:.....acima de 220,00m².

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:

Padrão baixo:até 80,00m²;

Padrão normal:acima de 80,00m² até 200,00m²;

Padrão alto:.....acima de 200,00m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

3 – Os percentuais estimados de mão de obra aplicada, de acordo com o artigo 2º Decreto 2.838, de 07/11/2014, serão os seguintes:

CONSTRUÇÃO DE MADEIRA

Padrão baixo:7,00 % (sete por cento);
Padrão normal:12,50 % (doze e meio por cento);
Padrão alto:.....18,00 % (dezoito por cento).

CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):

Padrão baixo: 9,50% (nove e meio por cento);
Padrão normal: 15,00 % (quinze por cento);
Padrão alto:..... 20,00 % (vinte por cento).

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:

Padrão baixo: 11,50% (onze e meio por cento);
Padrão normal: 17,00% (dezessete por cento);
Padrão alto:..... 23,00% (vinte e três por cento).

4 – Galpões, armazéns e similares e outros tipos de construção, que possuam um vão-livre muito grande, terão seus valores abatidos em 50 % (cinquenta por cento).

5 – Qualquer outro tipo de construção que, por sua peculiaridade, não se enquadre nos padrões adotados por esta Portaria e pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, será estudado caso a caso e o percentual a ser aplicado não ultrapassará, em hipótese alguma, a 30 % (trinta por cento) do valor do CUB acima citado, conforme determina o artigo 2º, I do Decreto 2.383, de 16/12/2009.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2021.

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-A Edição Extra Data 13/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.